

Unidades Municipais de Saúde de Santa Rita do Pardo, a diferenciação visual, através de crachas, dos servidores municipais que atuam na referida área.

Artigo 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias, constantes do orçamento anual vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral

LEI nº 313/97

de 25 de Fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a extinção do Imposto Sobre a Venda a Varejo Combustíveis Líquidos e Gasosos, IVVC".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica extinta "in totum" a Lei Municipal nº 003/89 de 20 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.

III- Em 03 (três) parcelas, dia 10 de abril, 12 de maio e 12 de junho de 1997.

Artigo 5º- Serão concedidos descontos no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1997 aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

I- 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista, ou parcela única;

II- 60% (sessenta por cento) para o pagamento parcelado em 02 (duas) vezes;

III- 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

Artigo 6º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado em Dívida Ativa, quando do seu pagamento total terão seus valores convertidos em UFIR, tomando-se como base o valor da UFIR do mês do lançamento.

Artigo 7º- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados em Dívida Ativa poderá ser quitado totalmente da seguinte forma:

I- A vista ou Parcela Única;

II- Parcelado em até 03 (três) vezes.

Artigo 8º- O Parcelamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados em Dívida Ativa, será de conformidade com os seguintes valores:

I- Parcela Única total com valor até R\$ 40,00 (quarenta reais) parcela única;

II- Parcelamento em até 03 (três) vezes, obedecerá os seguintes valores:

a) Até o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) parcela única;

b) Do valor de R\$ 40,01 (quarenta reais e um centavo) até R\$ 80,00 (oitenta reais) - 02 (duas) parcelas.

c) Acima de R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo) - 03 (três) parcelas.

Artigo 9º- Serão concedidos descontos no pagamento total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos que são os mesmos constantes do artigo 4º da presente Lei.

I- 70% (setenta por cento) para o pagamento à vista, ou parcela única;

LEI nº 318/97

de 13 de Março de 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar uma Política de Esporte e Lazer para atendimento ao Grupo da terceira idade no município de Santa Rita do Pardo-MS".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar uma política de atendimento ao idoso na área de lazer, esporte, recreação e cultura através da integração dos programas e das gerações, do uso múltiplo dos equipamentos criando as condições facilitadoras para a participação social.

Parágrafo Único - O Programa de atendimento ao idoso será supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a fim de garantir o cumprimento da Lei que virá a expandir e articular os programas de esportes, cultura e lazer, no setor público; e, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos, Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 318/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER PARA ATENDIMENTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar uma política de atendimento ao idoso na área de lazer, esporte, recreação e cultura, através da integração dos programas e das gerações, do uso múltiplo dos equipamentos, criando as condições facilitadoras para a participação social.

Parágrafo Único - O Programa de atendimento ao idoso será supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a fim de garantir o cumprimento da Lei que virá a expandir e articular os programas de esporte, cultura e lazer, no setor público; e, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP. 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS


ARTIGO 2º. - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 13 DE MARÇO DE 1997


Prof. Antonio Archanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Lei nº 318/97
de 13/03/92

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Março de 1997.

Of. nº 115/97

Sr. Prefeito:

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 019/97 de 11/03/97 referente o Projeto de Lei nº 019/97 de 25/02/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UMA POLITICA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA ATENDIMENTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Março de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Março de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº019/97
DE:11/03/97

DO

PROJETO DE LEI Nº019/97
DE:25/02/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 019/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA ATENDIMENTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar uma política de atendimento ao idoso na área de lazer, esporte, recreação e cultura, através da integração dos programas e das gerações facilitadoras para a participação social.

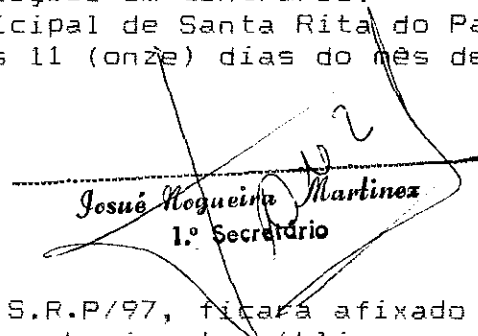
PARAGRAFO UNICO - O Programa de Atendimento ao Idoso será supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de garantir o cumprimento da Lei que virá a expandir e articular os programas de esporte, cultura e lazer, no setor público, e, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de março de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº019/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 25 de Fevereiro de 1.997.

Ofício nº 385/97

Senhor Presidente;

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 019/97

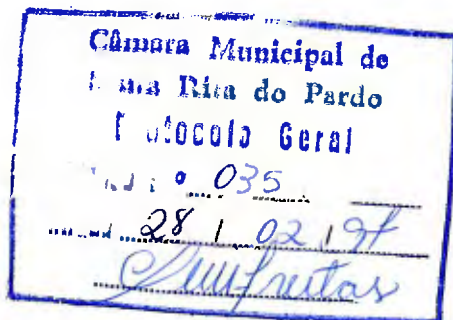
Apresentamos à Vossa Excelência e aos nobres vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 19/97 de 25 de Fevereiro de 1.997 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UMA POLÍTICA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA ATENDIMENTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE; NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS., para apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
N. STA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N° 019/97 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR UMA POLITICA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA ATENDIMENTO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar uma política de atendimento ao idoso na área de lazer, esporte, recreação e cultura, através da integração dos programas e das gerações, do uso múltiplo dos equipamentos, criando as condições facilitadoras para a participação social.

Parágrafo Unico - O Programa de Atendimento ao Idoso será supervisionado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de garantir o cumprimento da Lei que virá a expandir e articular os programas de esporte, cultura e lazer, no setor público; e, em conjunto com o Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 2* - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

ARTIGO 3* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 1.997.

R E C E B I

28 / 02 / 97
Zulmira

1

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
= Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED

NOV 15 1964

1964

NOV 15 1964

NOV 15 1964

NOV 15 1964

NOV 15 1964

NOV 15 1964

NOV 15 1964

NOV 15 1964



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N* 019/97 DE 25/02/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

O grupo da terceira idade (idosos), não tem tido opção de lazer em nosso município, e muito menos, atividades ligadas ao esporte, cultura ou recreação. Outrossim, aqueles que já não possuem a força para o trabalho, levam uma vida até certo ponto nostálgica e desinteressada, e, porque não dizer, muitas vezes esquecidos até pela própria família.

O presente Projeto de Lei, além de atender ao artigo 94 da Lei Orgânica do Município, visa minimizar tal situação, razão pela qual rogamos a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


Prof.º Antonio Arçano dos Santos
- Prefeito Municipal -

RECEBI

28/02/97

[Handwritten signature]